



LEI Nº 1.711, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **15/12/2023**.

Superintendência de Controle Interno

“Revoga e inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1.614 de 09 de dezembro de 2019 e altera dispositivos da Lei Municipal 1.615 de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o item **“Lote 10 Q4”** da Lei Municipal nº 1.614 de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º Inclui no dispositivo **“quadra 04”** da Lei Municipal nº 1.614 de 09 de dezembro de 2019, o seguinte item:

“Lote 12 Q4, contendo 341,82 m2 com a seguinte descrição: 12,66 metros de frente com a rua 1, 12,66 m de fundo com o Lote 11, 27,00 m de lateral com o lote e 27,00 m de lateral com Av 2. À Senhora Patrícia Luciene de Castilho CPF= 016.873.291-25, RG: 001582197 SSP/MS”

Art. 3º Fica alterado o item **“Daniel Sousa Justino”** da Lei Municipal 1615 de 31 de dezembro de 2019 onde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Daniel Souza Justino, portador do CPF nº 700.570.811 -31 e RG nº 2156611, SEJSP/MS, em União Estável, residente na Fazenda Esperança, Zona Rural deste município. Imóvel: Lote -1, Q-12: contendo 270,00 m2 com a seguinte descrição: 10,00 metros de frente com a rua 6, 10,00 m de fundo com área verde, 27,00 m de lateral com lote 02 e 27,00 m lateral com área institucional 02.”

Art. 4º Fica alterado o item **“Paulo Satiro Gonçalves”** da Lei Municipal 1615 de 31 de dezembro de 2019 onde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Paulo Satiro Gonçalves, portador do CPF nº 917.802.331-91 e RG nº 2959105, SSP/GO, casado, residente na Av. Contorno, S/N, Olaria da Fumaça, nesta cidade de Itajá/GO.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



Imóvel: Lote-02, Q-12: contendo 270,00 m2 com a seguinte descrição: 10,00 metros de frente com a Rua 6, 10,00 m de fundo com área verde, 27,00 m de lateral com o lote 01 e 27,00 m lateral com lote 03.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAJÁ